

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2022/0016010-2

PREGÃO ELETRONICO Nº: 051/SMSU/2023

OBJETO: Aquisição de Protetores Solares com Repelente, com FPS 60, para uso das unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: GALEGOS IMPORTADORA LTDA - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.369,18 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 14.224/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, 1379 – 12º andar – CEP 01301-100 – Consolação, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, senhor **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GALEGOS IMPORTADORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 29.228.030/0001-31, com sede nesta Capital na Avenida Ibiúna nº 666 – Vila Aricanduva – CEP: 03507-010, neste ato representada pelos sócios administradores, senhores: **RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ**, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 35.xxx.x77-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 396.xxx.xxx-69 e **PABLO RODRIGUEZ PEREZ**, portador da Cédula de Identidade estrangeira nº V8xxxxx-S-CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF sob nº 235.xxx.xxx-09, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado no DOC do dia 23/01/2024, pág. 167, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de Protetores Solares com Repelente, com FPS 60, para uso das unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA- DO PRAZO

2.1. As entregas serão realizadas de acordo com Ordens de Fornecimento expedidas pela Divisão de Serviços e Logística – DSL, a quem caberá a estipulação dos quantitativos necessários, dentro do planejamento interno.

2.2. Quaisquer entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da Ordem de Fornecimento, no Setor de Almoxarifado da DSL, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição n.º 88 – Aclimação – São Paulo-SP, CEP n.º: 01528-060, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h00 às 16h00, mediante prévio agendamento pelo telefone (11) 2075-0025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição da Ordem de Início de Fornecimento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 216.369,18** (Duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

4.2. Para fazer frente as despesas deste Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 14.224/2024, com valor total de **R\$ 216.369,18** (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), onerando a dotação orçamentária n.º **38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.3. O pagamento será feito por crédito em conta-corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega das respectivas documentações mencionadas nos subitens **4.3.1.** a **4.3.7.**, na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

4.3.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4.3.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

- 4.3.6.** Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- 4.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 4.4.** A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 4.4.1.** Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.4.2.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.4.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos materiais.
- 4.6.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.6.1.1.** O índice previsto no item 4.6.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.6.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.8.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 4.9.** Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação n.º 38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00.1.500.9001.0, do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

- 5.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 5.2.** O ajuste poderá ser alterado e extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto deste ajuste, respondendo integralmente perante a Contratante pela sua qualidade e quantidade;
- b)** Garantir que os bens fornecidos estejam de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como sejam adequados ao fim a que se destinam;
- c)** Fornecer os bens objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas neste Termo;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato;
- f)** Responder por todo e qualquer dano, que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste Termo, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - j)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; i) Indicar e formalizar o(s) responsável(s) pela fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto contratado;
 - h)** Receber, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência;
 - i)** Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 7.2.** A fiscalização do contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Adjunto de Segurança Urbana, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

8.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - Rua da Consolação, 1379 – 6º andar – CEP: 01301-100 – Consolação – **Divisão de Serviços e Logística (DSL)** – E-mail: marlurodrigues@prefeitura.sp.gov.br e romarioalves@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: GALEGOS IMPORTADORA LTDA – ME. Avenida Ibiúna 666 – Vila Aricanduva – São Paulo – SP – CEP: 03507-010 – E-mail: rodriguez@galegosimportadora.com

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei nº 14.133/2021.

10.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº **6029.2022/0016010-2**.

10.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

TERMO DE CONTRATO 003/SMSU/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



ALCIDES FAGOTTI JUNIOR

Secretário Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA -SMSU

CONTRATADA:

RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ: 39669361869
361869

Assinado de forma digital por
RODRIGO MARTINS
RODRIGUEZ:39669361869
Dados: 2024.02.02 18:45:14
-03'00'

RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ

Sócio Administrador

GALEGOS IMPORTADORA LTDA – ME

PABLO RODRIGUEZ PEREZ: 23570767809
9

Assinado de forma digital por
PABLO RODRIGUEZ
PEREZ:23570767809
Dados: 2024.02.05 16:34:45
-03'00'

PABLO RODRIGUEZ PEREZ

Sócio Administrador

GALEGOS IMPORTADORA LTDA – ME

Testemunhas:

**MARIA RITA TRAJANO DA
SILVA:01420916858**

1. _____

Assinado de forma digital por MARIA RITA
TRAJANO DA SILVA:01420916858
Dados: 2024.02.05 17:11:09 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JOSE DONIZETTI DE MORAIS
Data: 05/02/2024 16:45:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____